



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES- MG

AVENIDA SEIS, N° 2507, CENTRO- TEL-034-3413-1270

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
IGOR APARECIDO DE QUEIROZ
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DE SALES - MG

INDICAÇÃO CM N° 022/2026

O Vereador e Presidente da Câmara Municipal que subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal:

Que o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, providencie a **implantação de pontos de apoio na área da saúde** para a realizações de atendimentos básicos, consultas e exames, nas regiões do Tijucal, Monte Belo, Ponte Grane, Lageado, Assentamentos Queixada e Banco da Terra.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação encontra amparo nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os da eficiência, da legalidade e da dignidade da pessoa humana, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

Nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Ademais, a Lei n° 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, estabelece que o Sistema Único de Saúde (SUS) deve assegurar o acesso integral, universal e igualitário aos serviços de saúde, bem como promover a descentralização e a regionalização do atendimento, aproximando os serviços da população.

Nesse sentido, a implantação de pontos de apoio à saúde nas regiões do Tijucal, Monte Belo, Ponte Grane, Lageado, Assentamentos Queixada e Banco da Terra, está em consonância com as diretrizes do SUS, especialmente no que se refere à ampliação do acesso à atenção básica e à organização dos serviços de forma descentralizada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES- MG

AVENIDA SEIS, N° 2507, CENTRO- TEL-034-3413-1270

Cumpre destacar ainda que compete ao Município, conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, legislar sobre assuntos de interesse local e organizar e prestar, diretamente ou sob regime de cooperação, os serviços públicos de interesse local, incluindo os serviços de saúde.

Diante disso, a presente indicação visa assegurar o cumprimento dos dispositivos constitucionais e legais mencionados, promovendo o acesso mais amplo e eficaz aos serviços de saúde, garantindo dignidade, qualidade de vida e bem-estar à população das regiões atendidas.

Sala das Sessões, 06 de abril de 2026.


-ABEL JOSÉ SILVA FREITAS-
Presidente –Autor-